



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

*LEI Nº 1.969 DE 14 DE AGOSTO DE 2013.*

“Cria o Programa de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil e confere suas atribuições.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte lei :

CONSIDERANDO; a Lei nº 8.080, de 19/09/1990, que dispõe sobre as condições para promoção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO; o Pacto pela Saúde 2006/MS que apresenta inovações nos processos relacionados ao planejamento e na gestão de saúde no âmbito dos municípios;

CONSIDERANDO; a Portaria nº204/GM/MS, de 29/01/2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamentos, com o respectivo monitoramento e controle;

CONSIDERANDO; a Lei Municipal nº1.926 de 21/01/13, em seu Capítulo III, Seção VIII, Art.14 que estabelece em seus itens XV e XVI as incumbências da Secretaria Municipal de Saúde, com relação a medicamentos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica Criado o Programa de Assistência Farmacêutica-PAF, da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil no Município de Cachoeiras de Macacu-RJ, que será administrado por um Farmacêutico responsável, nomeado pelo ato do chefe do Poder Executivo.

Artigo 2º - Confere as seguintes atribuições ao Programa de Assistência Farmacêutica -PAF:

I - Promover a descentralização da Gestão.

- a) Institucionalizar a Assistência Farmacêutica (AF) no organograma da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Elaborar planejamento das ações de AF, inserindo-as no Plano Municipal de Saúde;
- c) Coordenar a estruturação e organização dos serviços de AF;
- d) Avaliar as ações de AF (monitoramento por meio de indicadores);

- e) Regularizar a situação dos serviços de AF perante o CRF e VISA local;
- f) Implantar o Programa de Fitoterápicos inserido na AF local;
- g) Assegurar a contrapartida municipal para a Assistência Farmacêutica;
- h) Instalar uma farmácia central com área adequada para atendimento;
- i) Implantar sistema informatizado de controle das atividades da AF

#### II-Seleção.

- a) Estruturar a Comissão de Farmácia e Terapêutica instituída por portaria e em funcionamento de acordo com as normas estabelecidas;
- b) Elaborar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), com revisão periódica e aprovação do Conselho Municipal de Saúde;
- c) Divulgar aos profissionais e aos serviços a Relação de Medicamentos Pactuados para AB;
- d) Adotar protocolos clínicos para atenção básica;

#### III- Programação.

- a) Dimensionar, a partir do elenco de medicamentos padronizados, a programação para aquisição, considerando consumo histórico X capacidade instalada X dados epidemiológicos;
- b) Ajustar a programação ao teto orçamentário-financeiro dos três níveis de gestão;

#### IV- aquisição.

- a) Acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos da AF básica;
- b) Estabelecer catálogo de especificação dos medicamentos pactuados/insumos;
- c) Participar da elaboração de editais exigindo requisitos que assegurem a qualidade dos medicamentos /insumos;
- d) Emitir, se necessário, parecer técnico para subsidiar a Comissão de Licitação, regida pela Lei Nº8.666, de 22 de junho de 1993, também conhecida como Lei de Licitações e Serviços;
- e) Identificar e acompanhar processos licitatórios em curso (Pregões tipo Registro de Preço) para verificar a possibilidade de incluir compras de medicamentos quando necessário;
- f) Deflagrar processo de aquisição em tempo oportuno;
- g) Solicitar a possibilidade de incluir compras de medicamentos quando necessários nas licitações, quando necessário;
- h) Monitorar o cumprimento do termo de adesão (depósito da contrapartida X repasse do elenco);
- i) Propor dotação orçamentária para garantir recursos visando à aquisição de elenco complementar de medicamentos/insumos.

#### V-Armazenamento e Controle de Estoque.

- a) Dispor de local de armazenamento apropriado (CAF e/ou Unidades de dispensação);
- b) Obedecer às Boas Práticas de Armazenamento e Estocagem por meio de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs);
- c) Implantar sistema informatizado de controle de estoque eficiente;
- d) Monitorar a validade dos medicamentos estocados de forma a evitar perdas por vencimento por meio do método PEPS (primeiro que expira é o primeiro que sai);
- e) Manter arquivo de documentos que comprove a movimentação do estoque.

#### VI-Distribuição.

- a) Acompanhar as condições de transporte de medicamentos (veículos do PSF);
- b) Sensibilizar os gestores para a necessidade de transporte adequado;
- c) divulgar periodicamente aos profissionais e serviços a Relação de Medicamentos disponíveis na CAF.

#### VII- Prescrição.

- a) Promover a adequação do paciente ao tratamento prescrito;
- b) Promover a adesão dos prescritores à REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais;
- c) Elaborar e divulgar normas de prescrição no âmbito do SUS;
- d) Promover, junto aos prescritores, ações de educação para o Uso Racional de Medicamentos –URM.

#### VIII- Dispensação e Uso Racional de Medicamentos.

- a) Elaborar manuais e portarias para normatizar a dispensação;
- b) Garantir gestão adequada da dispensação;
- c) Dispensar medicamentos segundo os preceitos das boas práticas de dispensação.
- d) Promover e contribuir na ampliação do acesso e utilização racional de medicamentos essenciais, fitoterápicos e plantas medicinais;
- e) Realizar ações de promoção da saúde;
- f) Dispensar exclusivamente mediante receita de profissional habilitado.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE AGOSTO DE 2013.

WALDECY FRAGA MACHADO  
Prefeito Municipal